



GESTÃO 2001/2004

LEI Nº 237 /2002

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de auxílio a famílias carentes, proveniente do PETI (Programa de Erradicação de Trabalho Infantil); abre crédito adicional especial e inclui a despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a famílias carentes, proveniente de Termo de Responsabilidade firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, através do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que tem por objetivo o resgate de crianças e adolescentes do trabalho precoce, ingresso escolar e em programas de contra turno escolar com jornada ampliada.

Parágrafo Único O auxílio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei será concedido às famílias de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Termo de Responsabilidade, pela LOAS e pelo ECA e legislação pertinente.

Art. 2º. Para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), cuja classificação será efetuada no Ato do Executivo que abrir o Crédito.

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 ADMINISTRAÇÃO

10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03.10.041220041.028000 - Construção/implantação de parque de eventos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações. R\$: 9.500,00

Art. 4º. Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 - Lei nº 205/2001, de 02/07/2001 - a despesa de que trata esta Lei, com a seguinte classificação:

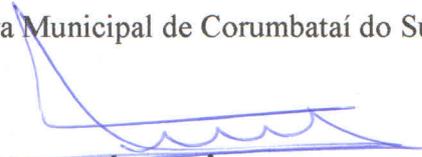
V. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

Conceder auxílio financeiro a famílias carentes, através do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - que tem por objetivo o resgate de crianças e adolescentes do trabalho precoce, ingresso escolar e em programas de contra turno escolar com jornada ampliada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul em 15 de Outubro de 2002.


JOSE ANTÔNIO CAFISSI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR.

EM 16/10/02 PÁGINA 4 classif.